

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 640, publicada no D.O.U. de 21/5/2012, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Associação Dehoniana Brasil Meridional | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina. | | |
| RELATOR: Maria Beatriz Luce | | |
| e-MEC N°: 20079541 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 213/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 2/6/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade São Luís (FSL), situada na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Beneficente Coração de Jesus, situada na Rua Barão de Cotegipe, nº 180, bairro Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pede recredenciamento.

Cumprir registrar que essa mantenedora e respectivo endereço constam tanto do Relatório de Avaliação nº 61.794 do INEP quanto do Relatório Final da Secretaria de Educação Superior. No entanto, no cadastro geral do e-MEC, encontra-se registrada a mantenedora Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Doutor Maurício de Lacerda, nº 252, bairro Vila Monte Alegre, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Diante dessas informações distintas, foi feita consulta ao setor de regulação da Educação Superior do MEC para dirimir a dúvida. Em resposta, informaram que houve processo de transferência de mantença, que culminou com a publicação da Portaria nº 985/2011, publicada no DOU de 29/4/2011, Seção 1, p. 18, portanto, em data posterior à finalização da análise da SESu.

Esta é uma instituição singular, sem fins lucrativos, que oferece um único curso, o de Filosofia, bacharelado. O Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior registra o Índice Geral de Cursos com **conceito 4** e o Contínuo igual a 2.9900.

A SESu realizou a instrução usual deste processo, consignando regularidade na análise documental. A Comissão Verificadora *in loco*, designada pelo INEP, apresentou o Relatório de nº 61.794, com Conceito Final **4** e as seguintes anotações:

- Dimensão 1 = 2
- Dimensão 2 = 4
- Dimensão 3 = 4
- Dimensão 4 = 4
- Dimensão 5 = 3
- Dimensão 6 = 4
- Dimensão 7 = 4
- Dimensão 8 = 3
- Dimensão 9 = 4
- Dimensão 10 = 4

Considerando a consistência das marcas quantitativas e o conjunto descritivo-qualitativo de autoria dos especialistas verificadores, destaco a seguir apenas alguns aspectos que justificam minha apreciação geral do mérito.

A Dimensão 1, com conceito 2, é a única com valor negativo. No entanto, o motivo para tal não me parece causar preocupação. Pelo contrário, sinaliza uma instituição que encontrou limites para a realização de seus projetos, mas é cautelosa nos investimentos e consistente no ensino, sua atividade precípua. Ou seja, a Comissão Verificadora encontrou uma instituição bem estruturada, realizando as funções pertinentes com órgãos e sistemas de administração que são adequados ao porte e escopo atual da Faculdade. O que constou em prejuízo, dadas as formalidades da avaliação, foi que ainda não foram implementados alguns projetos constantes do PDI, como a criação da Licenciatura em Filosofia, do Mestrado em Filosofia, da Revista de Filosofia, entre outras. Outrossim, salientaram a articulação entre o PDI e os processos avaliativos, a disposição satisfatória da direção da Instituição no sentido de aproveitar os resultados das avaliações para melhorar o perfil da Faculdade no âmbito pedagógico, administrativo e no que se refere à infraestrutura.

Ao apreciarem as políticas acadêmicas, explicam melhor que o projeto de implantação da licenciatura em Filosofia segue na pauta institucional, mas esbarra expectativa de baixa demanda, já que a maioria dos alunos do bacharelado são seminaristas e não revelam interesse de obter o grau de Licenciatura em Filosofia para poderem atuar no magistério do Ensino Fundamental e Médio. Quanto à criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em Filosofia, a cautela é semelhante por serem cursos onerosos e com baixa demanda. Contudo, a Instituição tem promovido cursos de pós-graduação *lato sensu*, estando em andamento, na ocasião da verificação, o curso de Especialização em “Arteterapia: Fundamentos Filosóficos e Prática”. A Comissão julgou que tais atividades de pós-graduação estão adequadamente implantadas e acompanhadas, assim como as de graduação.

Dentre outros aspectos, foram salientados: ações de responsabilidade social, especialmente em escolas municipais, igrejas e centros comunitários, contribuindo assim para o desenvolvimento local, em termos culturais, sociais e educacionais; ações de defesa do meio ambiente, com realização de trabalho de educação ambiental com moradores locais e eventos abertos à comunidade.

A gestão institucional conta com canais de comunicação e sistemas de informação, acessíveis à comunidade interna e externa, embora não haja calendários oficiais de reuniões e outros dispositivos usuais, possivelmente pelo porte dos grupos e o ambiente de estreitas relações. A biblioteca dispõe de meios para as aquisições solicitadas, consulta on-line e acesso rápido e eficiente ao acervo. No ótimo portal eletrônico funciona uma ouvidoria eletrônica, não existindo, portanto, uma ouvidoria implantada no sentido tradicional. De acordo com depoimentos, as reclamações e demandas também são feitas verbal e informalmente junto ao coordenador e ao diretor da instituição. Nesta dimensão, a Instituição fica além do referencial mínimo de qualidade. As políticas de pessoal são muito positivas, pois todos os professores possuem pós-graduação, experiência profissional e acadêmica, mormente com base na mantenedora, que é uma instituição confessional. Contudo, apenas um (1) professor tem tempo integral. O corpo técnico-administrativo também é bem organizado e qualificado. Todavia ambos segmentos não dispõem de Plano de Carreira Docente.

Quanto ao processo de avaliação, há participação de representantes da comunidade interna (docentes, discentes, técnico-administrativos) na CPA, devidamente implantada, e no Colegiado de Curso.

Já a infraestrutura, em geral, compreendendo salas de aula, biblioteca, recursos de informação e de comunicação, está em boas condições. Existe um projeto institucional de transferência da biblioteca para uma área mais ampla, o bloco junto ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, anexo à Faculdade São Luís. Há um amplo auditório, totalmente equipado,

com capacidade para 148 pessoas, onde são ofertados os cursos de extensão pela instituição ou é cedido para outros eventos em parceria com o município. As instalações comportam, ainda, salas para as diversas diretorias, Centro Acadêmico de Filosofia, sala de docentes, cantina, áreas de convivência (incluindo campo de futebol), copa, sala de orientação, sanitários e rampas. Todas as áreas possibilitam o acesso à portadores de necessidades especiais, inclusive os sanitários masculinos e femininos. O laboratório de informática conta com 46 microcomputadores (23 novos), com acesso à internet, havendo um técnico disponível para agendamento e manutenção do espaço.

Na FSL há um Programa de Atendimento ao Estudante - PAE - e a prática insipiente de apoio à produção científica e acadêmica via bolsa estadual intitulada “Bolsa Artigo 170”, que contempla o corpo docente. Há, ainda, atividades de nivelamento e de acompanhamento dos egressos.

Mérito

A SESu, após a instrução regular, concluiu os seus trabalhos com manifestação favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade São Luís, mas indica que a Instituição dispõe de recomendações feitas pela Comissão Verificadora, no sentido dos padrões de qualidade e da legislação (referindo-se aos planos de carreira).

Pelo exposto, acompanho a posição da SESu, com o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Doutor Maurício de Lacerda, nº 252, bairro Vila Monte Alegre, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 2 de junho de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente